



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

**LEI nº 3.568, DE 16 DE ABRIL DE 2003.**

**ALTERA A LEI Nº 3.534, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE ATUALIZA A BASE DE CÁLCULO DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E OS VALORES DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS; ESTABELECE PRAZOS DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS; AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIOS PARA RECEBIMENTO DE TRIBUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ELOI JOÃO ZANELLA**, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Art. 2º da Lei nº 3.534, de 23 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“ Art. 2º - As Taxas de Serviços Urbanos, instituídas pelo Município para o Exercício de 2003, não serão reajustadas, permanecendo com o mesmo valor da base de cálculo de 2002.***

***Parágrafo Único: Fica suspenso o lançamento da Taxa de Limpeza Pública Urbana, ficando seus contribuintes isentos do pagamento”.***

**Art. 2º** - O Art. 3º da Lei nº 3.534, de 23 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 3º - É dada nova redação ao Art. 33 da Lei Municipal nº 1.681, de 20.12.79, alterado pelas Leis nº 2.593/1993, nº 2.738/1995, nº 3.006/1997, nº 3.128/1998, nº 3219/1999, nº 3425/2001 e 3.534/2002, que passa a ser a seguinte:***

***Art. 33 – O contribuinte que optar pelo pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU – Taxas de Serviços Urbanos, na forma de***



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

*parcela única, gozará de desconto sobre o valor dos tributos, conforme as seguintes alternativas:*

<b>OPÇÃO</b>	<b>MÊS</b>	<b>% DE DESCONTO</b>
<i>a) Primeira</i>	<i>Maio</i>	<i>12% ( doze por cento )</i>
<i>b) Segunda</i>	<i>Junho</i>	<i>10% ( dez por cento )</i>

*§ 1º - O contribuinte terá ainda a opção de pagar o IPTU e TSU, pelo valor lançado, em 6 ( seis ) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês de junho do Exercício de competência do tributo.*

*§ 2º - Decreto do Poder Executivo regulamentará os dias de vencimento, na forma que convier ao Erário Público Municipal.”*

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 16 DE ABRIL DE 2003.

**ELOI JOÃO ZANELLA**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e publique-se.**  
Data supra.

**ELÍDIO SCARANTO**  
Sec. Mun. de Administração.